



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

CONTRATO Nº007/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025 – DISPENSA Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, CELEBRADO A LUZ DA LEI 14.133 DE 2021, ART. 75, INCISO XI.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE – CISARVG.

O **MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.400/0001-75, com sua sede administrativa na Avenida Francisco Bicalho, nº 75, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERALDO MOISÉS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Cédula de Identidade MG – 6.593.064 emitida pela SSP/MG e do CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado na Rua Tonico Ferreira nº 223, Bairro Sol Nascente, Itacambira/MG, CEP: 39.594.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE – CISARVG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 01.906.088/0001-78, com sede na Av. Cula Mangabeira, nº 210, sala 916, Santo Expedito - Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, portador da Cédula de Identidade MG – 4.431.562 emitida pela SSP/MG e do CPF nº 579.151.216-34, Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, residente e domiciliado na Rua Itatiaia nº 97, centro, Lagoa dos Patos/MG, doravante denominado **CONTRATADO**; com fulcro no que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 196 e seguintes; a Lei Orgânica Municipal nº 595/20215; a Lei Federal nº 8.080/90; o art. 3º da Lei Federal nº 8.142/90; a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07 e nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75 Inciso XI, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo originário por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, constante do PROCESSO nº 0010/2025, celebram entre si o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: “CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRADE – CISARVG.”

Item	Qte	Und	Descrição do objeto	Vlr Unit	Vlr Total
01	01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRADE – CISARVG.	R\$480.000,00	R\$480.000,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: itacambiragabinete@gmail.com - CEP 39594-000 – Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Valor Total					R\$480.000,00

1. O valor total do presente contrato é de R\$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE de acordo cota estimada sob demanda do CONSORCIADO e disponibilidade do CISARG, mediante agendamentos prévios.

2. Para execução do contrato de prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, entre outros ofertados pelo CISARVG, o Município/Consortiado terá cota estimada mensal de consumo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e anualmente de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021 e de consórcios públicos, a Lei Federal nº 8.080/90; o art. 3º da Lei Federal nº 8.142/90; a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07e a Lei Orgânica Municipal nº 595/20215, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DO ALTO RIO VERDE GRANDE- CISARG.

2.1.1. O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O CISARVG será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços observará:

a) Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISARVG, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do sistema de gestão “iconsorcio” do CISARVG disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: <http://iconsorciosaude.com.br/cisarvg>;

b) Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato;

c) O CISARVG disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos nos Municípios de Montes Claros/MG e Coração de Jesus/MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;

d) Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;

e) O CISARVG não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado.

f) Enviar ao CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;

g) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;

h) O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema “iconsorcio” do CISARVG, disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: <http://iconsorciosaude.com.br/cisarvg>;

i) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: itacambiragabinete@gmail.com - CEP 39594-000 – Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

4.1. Para execução do objeto do contrato de prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, entre outros ofertados pelo CISARVG, o Município/Consortado terá cota estimada mensal de consumo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e anualmente de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

4.2. O pagamento *do valor correspondente* a cada prestação de serviço mensal será realizado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada da comprovação da ordem de serviço emitida pelo departamento de compras autorizado pela Secretaria municipal de Saúde.

4.3. O pagamento será efetuado em até 20 dias após a emissão da nota fiscal de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CONSÓRCIO, em conformidade com o relatório financeiro comprovando a prestação dos serviços de saúde, cujos valores estão estipulados na Tabela Anexa e disponível no portal da transparência do website do CISARVG: [HTTP://: www.cisverdegrande.com.br/transparencia](http://www.cisverdegrande.com.br/transparencia) , sob pena de suspensão dos serviços até regularização da dívida.

4.4. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 o prazo de validade;
- 2 a data da emissão;
- 3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4 o período respectivo de execução do contrato;
- 5 o valor a pagar; e
- 6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório dos atendimentos prestados e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão/extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS:

5.1. SÃO DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO:

- a) Contratar Procedimentos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- b) Contratar Procedimentos Odontológicos através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- c) Contratar Assessoria ao Município com Técnicos Especializados na Área da Saúde, conforme solicitado e credenciado pelo CISARVG;
- d) Solicitar Mensalmente os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço.
- e) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme contrato.
- f) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- g) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;
- i) Realizar o agendamento de pacientes para atendimento por profissional de saúde contratado pelo CONSÓRCIO;

5.2. SÃO DEVERES DO ENTE CONSORCIADO:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISARVG;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de logins e senhas, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema de gestão “iconsorcio” pelos agendadores do município/consorciado;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte; Responsabilizar-se pelos pacientes e transporte dos mesmos até o local de atendimento;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISARVG deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

6.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

08.01.02.10.301.0010.2038 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 456.

08.01.02.10.301.0010.2038 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de Ficha 457.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

08.01.02.10.301.0010.6019 Realização de exames e cirurgia para população - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 470.

08.01.02.10.301.0010.6020 Realização de Cirurgias e exames para a população - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 471.

08.01.02.1 0.301.0010.6021 Realização de Exames Cirurgias e Consultas p/ a População - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 472.

08.01.03.10.302.0011.2040 Manutenção Tratamento Fora do Domicílio - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 496.

01.01.03.10.302.0011.2042 Manutenção das Atividades de Média e Alta Compl. MAC - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 519.

01.01.03.10.302.0011.2042 Manutenção das Atividades de Média e Alta Compl. MAC - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de Ficha 520.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura 22 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 183, parágrafo segundo da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30.(trinta) dias;
 - m) *atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - n) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
 - o) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - p) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.57).
 - q) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - r) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - s) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - t) Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - u) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

v) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

X) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161).

XI) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLENCIA:

11.1. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.
- d) *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- e) *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- f) *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02(dois) meses de antecedência desse dia.*
- g) *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.*
- h) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.]
- i) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- k) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- l) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- m) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- n) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- o) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO ou Assembleia de Prefeitos dos municípios integrantes do CISARG.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itacambira MG, 22 de janeiro de 2025.

Geraldo Moises de Souza
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA
CONTRATANTE

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Presidente - CISARG
CONTRATADO

ORDENADORA DE DESPESA:
Edilene Teotônio dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA

TESTEMUNHAS	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____